



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



PROJETO DE LEI Nº 066/2026.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.214, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.214, de 12 de dezembro de 2003, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Pinhal/RS.

Art. 2º A organização, a estrutura, a composição e o funcionamento dos órgãos e instâncias municipais relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional passam a ser regidos pelas disposições da Lei Municipal nº 3.851, de 27 de abril de 2026, que estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Município de Pinhal/RS.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei com a finalidade de revogar a Lei Municipal nº 1.214, de 12 de dezembro de 2003, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Pinhal/RS.

A referida norma limitava-se à criação do COMSEA, o qual permaneceu inativo no âmbito municipal ao longo dos anos. Posteriormente, em atendimento às orientações do Ministério Público Federal e visando à adesão do Município ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, foi necessária a atualização da legislação municipal para adequação às diretrizes atualmente vigentes.

Nesse contexto, foi editada a Lei Municipal nº 3.851, de 27 de abril de 2026, que regulamenta a adesão ao SISAN no âmbito municipal, contemplando de forma ampla e integrada todos os seus componentes, incluindo o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN e os demais instrumentos de gestão, participação e controle social previstos na legislação federal.

Publicado no mural da Câmara
Mun. de Vereadores de Pinhal

Câmara Municipal de Vereadores - Pinhal/RS
Secretaria - FOTOCOPIADO
No 306/2026
Entradas 306/2026
Saída:



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



Dessa forma, a manutenção da Lei Municipal nº 1.214/2003 tornou-se desnecessária, uma vez que a matéria encontra-se integralmente disciplinada pela nova legislação municipal, evitando-se a coexistência de normas sobre o mesmo tema e conferindo maior segurança jurídica ao ordenamento municipal.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal.

Pinhal/RS, 03 de junho de 2026.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Prefeito Municipal

